



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

INTERESSADO: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 12-2020

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta **VIA E-MAIL** pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME**, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020** do tipo menor preço por Item, para aquisição de Kit de Lousa Digital Interativa para projeções de até 120 polegadas de diâmetro, destinada a Escola Básica Passo da Limeira, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Detalhamento do objeto e Termo de Referência, partes integrantes do presente edital.

CONSIDERAÇÕES EM RELATÓRIO

Inicialmente tem-se que a impugnação encontra-se tempestiva.

Importante frisar que a empresa apresentou impugnação ao Edital de PP 12/2020, consoante se verifica da petição de fls., dos autos do processo em contentó, tendo sido enviado por e-mail licitações.aw@gmail.com, sendo que o setor de Compras e Licitação acusou seu **protocolo em 21.05.2020**, ou seja, dentro do estabelecido no Item 10 do instrumento convocatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do Pregão.**

10.2 A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anitápolis, nº250 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 09h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min no setor de Licitação ou **por e-mail, dirigido a Pregoeira.**

10.2.1 Em sendo enviada por e-mail cabe EXCLUSIVAMENTE a impugnante entrar em contato com a Pregoeira para que esta de ciência do recebimento, retornando-o com protocolo de data e hora de recebimento.

Da análise dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, verifica-se que estes são parcialmente legais, posto que restou constatado a ocorrência de erros formais quanto as especificação do objeto, bem como erros de digitação.

Nesse contexto, analisando os questionamentos, entende-se que deverá ser corrigido o texto do edital, posto a constatação de erro de especificação nos seguintes termos:

O anexo I do Edital que ao invés de constar “[...] até 120 polegadas de **diâmetro** [...]”, conste “[...] até 120 polegadas de **diagonal** [...]”, visto que a expressão diâmetro é usada para cálculo de áreas de formato circular.



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

Ainda, quanto a indicação da potência do amplificador e caixas de som, importante destacar que trata-se de erro de digitação. Assim, necessário se fazer a seguinte alteração:

O anexo I do Edital que ao invés de constar “[...] sistema de som: contendo no mínimo um amplificador 20w e par de caixas de som acústicas **600w** com entrada [...]”, conste “[...] sistema de som: contendo no mínimo um amplificador 20w e par de caixas de som acústicas **60w** com entrada [...]”.

Alusivo a indicação de limitação da competição, importante destacar que Edital especifica de forma genérica os requisitos do produto a ser licitado, sem mencionar qualquer fabricante. Da mesma forma, o processo encontra-se devidamente acompanhado de orçamentos de fornecedores distintos, supondo que o atendimento do objeto não é restritivo a uma única empresa fornecedora, ou seja, não há que se falar por ora em direcionamento ou inviabilidade de competição.

Conquanto, diante do requerimento da empresa impugnante e buscando maior número de participantes, com objetivo de se obter a melhor proposta, e considerando a manifestação por parte da Secretaria solicitante, bem como de consulta efetuada junto a possíveis interessados no objeto, esta Pregoeira decide por acatar em partes a solicitação da requerente, para que o anexo I do Edital que ao invés de constar “[...] até **120 polegadas** de diâmetro [...]”, conste “[...] até **110 polegadas** de diagonal [...]”.

Importante destacar que objeto contendo no mínimo, ou seja, até 110 polegadas atende satisfatoriamente aos interesses da Secretaria solicitando, da mesma forma, proporciona maior participação de empresas interessadas.

Assim, a pregoeira e Equipe de apoio resolvem julgar **Parcialmente** a impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME**, devendo o edital ser novamente publicado em face da modificação acima retratada

Alfredo Wagner/SC, 02 de Junho de 2020.

Pregoeiro –


Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Vera R. de Souza Espindola
PREGOEIRA MUNICIPAL

Equipe de Apoio
Comissão Permanente de Licitação




